



Parecer Jurídico

Do setor de licitações e contratos do Município de Vila Maria aportou pedido para manifestação jurídica acerca da aquisição de inseticida BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSIS (BTI). Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025.

Estudo Técnico Preliminar, realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a aquisição se faz necessária a fim de controlar a população e proliferação de mosquito borrachudo.

No mérito, deve ser reconhecido que o intuito da municipalidade é realizar o controle das larvas garantindo menor proliferação dos mosquitos borrachudos.

Assim, verifica-se que as justificativas da proposição são adequadas ao objetivo a ser alcançado.

Estabelecidos os fatos, exara-se o presente parecer jurídico, que será restrito aos aspectos de atendimento da legislação vigente acerca do procedimento de contratação dos serviços, conforme preceitua o Art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Em vista de que há a solicitação para que a administração proceda a contratação através de dispensa de licitação, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que os valores se encontram dentro dos limites estabelecidos para que a contratação seja efetuada através deste procedimento. Vejamos:

Administração Municipal de Vila Maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Isto posto, para a efetiva aquisição do equipamento, foi efetuada pesquisa de preço com, no mínimo, 3 empresas deste ramo de atuação tendo sido verificadas as condições de economicidade do processo, ou seja, a contratação poderá ser realizada com a empresa que ofertou menor valor total para o objeto, conforme Termo de Referência, existe dotação orçamentária para realização da aquisição.

A Administração observou o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.245/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal, que foi editado com vistas a regulamentar também o § 1º do Art. 23 da NLL.

Para o pagamento dos valores a empresa fornecedora, a que apresentar a proposta mais vantajosa, deverá apresentar os documentos habilitatórios solicitados no Termo de Referência.

Por fim, salienta esse setor jurídico que não poderá ocorrer o fracionamento de despesa, com o intuito de dividir a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à prevista pela lei ou para realizar a contratação direta, visto que tal pratica é ilegal e os responsáveis incorrerão nas penalidades previstas em lei.

É o parecer.

À consideração superior.

Vila Maria /RS, 20 de janeiro de 2025.


Silvia Colet
OAB/RS nº 103.880

Administração Municipal de Vila Maria